



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000825-34.2016.4.01.8013/TRF 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO (RELATOR):

Cuida-se de recurso administrativo em forma de reclamação, para preservar a competência do Conselho de Administração deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, interposto pelo Juiz Federal Helder Girão Barreto, titular da 1ª Vara Federal, contra decisão da Juíza Federal Luzia Farias da Silva Mendonça, titular da 4ª Vara Federal, à época Diretora do Foro da Seção Judiciária de Roraima, por indeferir *o pedido para recebimento do recurso administrativo com efeito suspensivo e remessa ao Conselho de Administração do TRF1*, interposto pelo recorrente.

A magistrada, de acordo com o reclamante, deixou de atender ao seu requerimento de suspensão *do andamento de qualquer procedimento relacionado ao deslocamento da Sala de Audiências da 1ª Vara Federal para o subsolo do prédio desta Subseção Judiciária*. Reivindicou, por isso, respostas às seguintes perguntas:

- (a) *o Diretor do Foro é competente para administrar as instalações de Vara Federal — no caso desmontando a Sala de Audiência e remontando onde quiser —, da qual não é Juiz Titular?*
- (b) *Se afirmativo, tal providência depende da concordância prévia do Juiz Titular da Vara?*
- (c) *Se afirmativo, tal providência pode contrariar recomendação específica de acessibilidade emanada do Conselho Nacional de Justiça?*
- (d) *o Diretor do Foro pode gastar recursos públicos de forma ineficiente por interesse pessoal?*
- (e) *o Diretor do Foro pode negar seguimento a recurso e privar as instâncias administrativas do Tribunal — no caso, o Conselho de Administração — de exercer sua competência, ainda que seja para não conhecer ou negar provimento ao recurso?*

Salientou, por fim, a necessidade de a Desembargadora Federal Ângela Catão, ao tempo Relatora do PaSEI nº 0000825-34.2016.4.01.8013, decidir cautelarmente *acerca do espaço destinado à Sala de Audiências da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima*, não permitindo que, antes da decisão final do Conselho de Administração, o espaço destinado à referida sala fosse utilizado para outra finalidade.

É o breve relatório.

VOTO

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO (RELATOR):

Com relação à cautelar requerida à Desembargadora Ângela Cartão - cuja competência, por redistribuição, passou a ser deste Relator -, considero perdido o objeto, haja vista, como se verá adiante, a conclusão da readequação das salas de audiência da Seção Judiciária de Roraima, inclusive da 1ª Vara, autorizada por este Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No tocante à questão de fundo, em resposta ao OFÍCIO/GABJU/N.106, encaminhado em 16/11/16 pelo ora reclamante à reclamada – afirmando que a administração da Vara, sobretudo as instalações e o funcionamento, é atribuição exclusiva do magistrado titular, nos termos do art. 62, § 1º, do Provimento COGER nº 038, não estando subordinado às preferências do Diretor do Foro; questionando os *significativos recursos* utilizados pouco tempo antes para adequar a sala de audiências da 1ª Vara à *Recomendação nº 1.236* do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando melhor acessibilidade; bem como o possível comprometimento das instalações elétricas das salas de audiências no subsolo, não dimensionadas para uma vara completa –, a Diretora do Foro asseverou:

(...) que a readequação do prédio desta Seção Judiciária não comprometerá o funcionamento das varas.

Além disso, não se trata de deslocar a sala de audiência da 1ª Vara. Todas as salas de audiências das Varas de Competência Geral funcionarão no mesmo andar.

A situação não é ideal, já que o prédio tornou-se pequeno para alocar de forma adequada as atuais quatro Varas que compõem a Seção. A solução definitiva só virá com a construção da nova sede.

De todo modo, ressalto que a reforma foi devidamente autorizada pelo e. Tribunal Regional Federal.

A justificativa para a readequação foi dirigida ao Desembargador Hilton Queiroz, Presidente do Tribunal à época, cujo cerne transcreve-se a seguir:

(...) impulsionado pela crescente demanda jurisdicional no Estado de Roraima, que requer cada vez mais recursos materiais e humanos, o espaço físico atual tornou-se insuficiente e inadequado ao atendimento jurisdicional e ao desenvolvimento das atividades precípua da Justiça Federal.
(...)

Pois bem. Reflexo da situação que atinge de modo geral a máquina pública, as limitações orçamentárias pelas quais a Justiça Federal vem passando são ineludíveis. Decorre daí a necessidade fundamental de a Administração desta Corte Regional alocar da melhor maneira possível os recursos escassos.

Conforme o reclamante, pouco tempo antes da readequação proposta pela Diretora do Foro, houve gasto significativo para adaptação da sala de audiência da 1ª Vara - da qual é titular e que funcionava no mesmo andar da Vara – às Recomendações CNJ nº 27/09 e 48/14 – acessibilidade aos portadores de limitações físicas.

É fora de dúvida que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), foi ratificada pelo Estado Brasileiro com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

A acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio e como direito do portador de limitações físicas, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício dos demais direitos.

Assim, sobretudo em virtude da Recomendação CNJ nº 27, e considerando o montante despendido na readequação – R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) -, em princípio, a Diretora do Foro deveria submeter a readequação da sala de audiências da 1ª Vara ao crivo do colega.

Não consta previsão no Provimento GOGER 038 concedendo poderes ao Diretor do Foro para decidir sozinho a respeito de alterações na estrutura física das Varas. Nos termos do seu art. 60:

Compete ao juiz diretor do foro da seção judiciária:

(...)

V - na administração geral:

(...)

i) dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da sede da seção judiciária, serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

j) designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

Observe-se que a alínea *j* do item V do dispositivo só o autoriza a estabelecer os locais de arrematações e leilões judiciais. As salas de audiências das Varas e suas adaptações não estão relacionadas como de competência exclusiva do Diretor do Foro.

Em tese, antes da decisão de readequação, por interpretação analógica, fosse mais adequado adotar o comando da alínea *e* do item VII do Provimento:

VII - na interação com o Tribunal:

(...)

e) sugerir ao Tribunal a criação, instalação ou especialização de varas em determinadas matérias, ouvidos os demais juízes. (destaquei)

De outro lado, pelo que se percebe, a readequação do Foro foi encaminhada de modo a tornar possível o trabalho de quatro Varas no mesmo andar e o de suas respectivas salas de audiências no subsolo, em um espaço aparentemente inadequado e provisório para recebê-las.

Os serviços de adequação da 4ª Vara Federal e das salas de audiências da 1ª, 2ª e da 4ª Vara da Seção Judiciária de Roraima foram autorizados por este Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Após a conclusão das etapas prévias necessárias, a empresa **FKF Engenharia e Construções Ltda. - ME**, CNPJ 22.890.584/0001-50, sagrou-se **vencedora do Pregão Eletrônico nº. 20/2016**, realizado em 24/11/16.

O contrato, estimado em R\$ 203.246,83 (duzentos e três mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), foi adjudicado pelo valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) – melhor proposta -, com prazo de duração dos serviços de 75 (setenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem - *in casu* no dia 19/12/16 -, e vigência de 08 (oito) meses, conforme o cronograma físico-financeiro e as Cláusulas Quarta e Quinta daquele documento.

Em contato telefônico com a Seção Judiciária de Roraima, recebi a informação de que as adequações das salas de audiências da 2ª e 4ª Vara Federal foram realizadas. Somente a sala de audiência da 1ª Vara permaneceu na própria 1ª Vara.

Decorrido tempo significativo desde a conclusão da readequação do Foro, ante o momento atual de contenção severa de gastos, seria um desperdício absoluto de recursos reascender a celeuma com vistas a atender à reclamação, conquanto, em tese, justa.

Demais, sobre a acessibilidade, é incontestável que os cidadãos portadores de restrições físicas têm direito à facilitação da vida de jurisdicionados. Afinal, deve ser prestigiada a não-distinção entre brasileiros, seja por quais razões forem.

Cabe, contudo, em situação de dificuldade de espaço para instalação de Varas, uma maior flexibilidade dos magistrados diretamente atingidos.

Cumprе lembrar, o problema da acessibilidade às salas de audiência aparentemente afetou todas as Varas, pois, como afirmou a Diretora do Foro, foram instaladas no subsolo do prédio, com disponibilização de espaço para a sala de audiências da 1ª Vara, consoante se extrai do seguinte documento:

OFÍCIO DIREF N. 105, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

À Sua Excelência, o Senhor
HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Titular da 1ª Vara
Seção Judiciária de Roraima
Boa Vista-RR

Senhor Juiz,

Cumprimentando V. Ex.ª, solicito informar se há interesse na utilização da sala de audiências que está disponibilizada para a 1ª Vara desde março de 2017.

Oportuno esclarecer que a consulta tem por finalidade permitir a apreciação, por parte da Diretoria do Foro, de pedidos de utilização do respectivo espaço por outro órgão da Seção.

Atenciosamente,

LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Juíza Federal - Diretora do Foro

De qualquer modo, a questão já foi concretizada, motivo pelo qual perde o objeto o presente recurso.

Ante o exposto, **não conheço** da reclamação, haja vista a perda superveniente do objeto.

É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal**, em 28/10/2019, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8964733** e o código CRC **65D330E2**.